

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Universidade Estadual de Feira de Santana

Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 070 / 2022REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 20 / 07 / 2022

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Enfermagem, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 19 de julho de 2022

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

TÍTULO I**Da finalidade e objetivos do Mestrado Profissional em Enfermagem****Capítulo I - Da finalidade**

Art. 1º - O Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Enfermagem - MPE, do Departamento de Saúde, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, através da Resolução CONSU 011/2010 tem por finalidade a qualificação de enfermeiros(as) para o exercício da sua prática profissional, por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados para a produção do cuidado, avaliação dos serviços e programas de saúde e atendimento à populações em risco e vulnerabilidade no processo saúde – doença, visando responder às demandas sociais, organizacionais, profissionais e do mercado de trabalho, assim como contribuir com a produção do conhecimento científico e de tecnologias para a saúde.

Capítulo II - Dos objetivos

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Enfermagem tem por objetivos

- I. Aperfeiçoar a formação de enfermeiros (as), com capacidade reflexiva, analítica, crítica e transformadora, para o exercício da sua prática profissional;

- II. Instrumentalizar enfermeiros(as) para análise crítica do seu processo de trabalho nos sistemas de saúde, na gestão do cuidado e na educação continuada, tendo em vista mudanças na sua prática profissional e campo de atuação;
- III. Promover o desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades para a construção de propostas de pesquisas e tecnologias em Enfermagem e saúde voltados para produção do cuidado, avaliação dos serviços e programas de saúde e atendimento à populações em risco e vulnerabilidade no processo saúde – doença.

TÍTULO II - Da estrutura do Mestrado Profissional em Enfermagem

Capítulo I – Da duração do curso

Art. 3º - O tempo de duração do Curso será mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por seis (6) meses, incluindo os respectivos prazos e a entrega Trabalho Final de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Enfermagem para julgamento.

Parágrafo 1º – A prorrogação mencionada no caput deste artigo será concedida mediante aprovação do Colegiado, após avaliação do desempenho discente e ouvido o(a) orientador(a), conforme Resolução Consepe 103/2020.

Parágrafo 2º – Não se computará dentro dos prazos máximos referidos no *caput* deste artigo o tempo correspondente a licença maternidade e licença de saúde. Casos que se caracterizem como excepcionais e deem causa a outros afastamentos do aluno não deverão ser considerados na contagem de tempo final, desde que haja aprovação dos colegiados, conforme Resolução Consepe 103/2020.

Capítulo II – Das linhas de pesquisa

Art. 4º - O Mestrado Profissional em Enfermagem se subdivide em duas linhas de pesquisa:

- I. Produção do cuidado, avaliação de serviços e programas de saúde em Enfermagem.

Descrição: desenvolvimento de projetos de pesquisa para a Produção do Cuidado em Enfermagem na sua prática cotidiana. Avaliação de Serviços e Programas de Saúde em Enfermagem, abordando processos sociais, econômicos e culturais, bem como os saberes associados (clínicos, epidemiológicos e sanitários), para possibilitar intervenções de saúde em Enfermagem nos cenários locais e regionais;

- II. Estudos das populações em risco e vulnerabilidade no processo saúde - doença.

Descrição: desenvolvimento de projetos de intervenção e de pesquisa que fundamentem ações e diretrizes políticas, visando intervir em problemas de saúde e de Enfermagem. Adotar-se-á, como eixos norteadores de análise, as diferentes linhas de cuidado orientadas para grupos populacionais específicos (saúde da criança e adolescente, saúde do adulto e idoso, portador de necessidades especiais, entre outras) e situações de vulnerabilidade e riscos no processo saúde-doença.

Capítulo III - Da organização

Art. 5º – A estrutura organizacional do MPE será composta de:

- I. Um Colegiado, como órgão deliberativo;
- II. Uma coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III. Uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art. 6º – O Colegiado do MPE será constituído por representantes docentes do quadro permanente e por representantes do corpo discente do curso.

Art. 7º - O Colegiado do MPE será constituído por 08 (oito) professores eleitos entre os membros do Corpo Docente Permanente, sendo 06 (seis) titulares e 02 (dois) suplentes, e 02 (dois) representantes do Corpo Discente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos entre seus pares.

- I. O Colegiado do MPE elegerá o Coordenador (com vínculo institucional) e o Vice-Coordenador entre seus membros;
- II. O Colegiado será presidido pelo coordenador eleito;
- III. Os membros docentes do Colegiado terão mandato de três (3) anos e o representante discente de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução;
- IV. A eleição para membros docentes será convocada pelo Coordenador com a antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do término do(s) mandato(s) e presidida por um membro do Corpo Docente designado para este fim que deverá apresentar a Ata emitida pela comissão de seleção ao final do Processo Eleitoral;
- V. O Colégio Eleitoral será constituído pelos Professores Permanentes do MPE e o sistema de votação será secreto, a partir do critério de maioria simples, sendo lavrada a Ata do Processo Eleitoral com cópia para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPPG.

Capítulo IV - Da administração (colegiado, coordenação e secretaria administrativa)

Art. 8º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador, do Vice-coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º – Em reunião ordinária a verificação do quórum será feita mediante a presença de 50% dos membros mais um.

Parágrafo 2º - Cabe ao Colegiado do MPE a coordenação das atividades didático-pedagógico-científicas e administrativas do curso tais como:

- I. Eleger o Coordenador e o Vice-coordenador, presente 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. Integrar o Colégio Eleitoral para a eleição dos membros do colegiado e designar o presidente da comissão de seleção do Processo Eleitoral;
- III. Aprovar a Ata do Processo Eleitoral para representação docente do MPE e encaminhá-la à PPPG;
- IV. Propor aos Departamentos quais quer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- V. Proceder ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes, conforme critérios estabelecidos pelo curso baseados nas orientações da CAPES para cada área de conhecimento;
- VI. Organizar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos cursos;
- VII. Reformular os currículos do curso, sempre que necessário, dando ciência dos novos currículos à PPPG;
- VIII. Avaliar anualmente, entre discentes e docentes, as disciplinas oferecidas, dando conhecimento à PPPG;
- IX. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da PPPG;
- X. Propor alterações no Regimento Interno e/ou na matriz curricular, quando necessário, submetendo-o à aprovação da PPPG;
- XI. Promover a avaliação anual interna com participação de docentes, discentes e funcionários;
- XII. Elaborar Plano Diretor após resultado das avaliações periódicas da Capes, no qual deverão constar as diretrizes, objetivos e metas, assim como estratégias para uso e captação de recursos, indicadores de produção, avaliação e impactos, quantitativos e qualitativos, do curso;
- XIII. Deliberar sobre processos referentes a trancamento e dispensa de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de créditos e aproveitamento de estudos;
- XIV. Constituir comissão de seleção de candidatos ao MPE, aprovando os critérios e procedimentos do processo seletivo, encaminhando a Ata de reunião da comissão do processo seletivo para a PPPG e divulgando a relação de aprovados;
- XV. Fixar o número de vagas para discentes do Programa;
- XVI. Encaminhar anualmente à PPPG a proposta de vagas do curso, informando os docentes disponíveis para a execução das atividades de ensino e orientações;
- XVII. Designar para cada discente um professor permanente responsável pela orientação do projeto de dissertação de mestrado e um professor para coorientação, caso seja solicitado pelo orientador;
- XVIII. Definir os prazos para a entrega dos projetos para os exames de Qualificação e Defesa de dissertação de mestrado, constituindo para cada um a Banca Examinadora;
- XIX. Aprovar os processos de qualificação e defesa de dissertação de mestrado;
- XX. Aprovar o relatório anual e prestação de contas do curso encaminhando-os à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XXI. Apreciar recurso contra decisões do Colegiado e encaminhar aos órgãos competentes, quando couber;

- XXII. Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;
- XXIII. Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes do colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos;
- XXIV. Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do curso;
- XXV. Buscar articulação com outros Departamentos envolvidos no curso para o bom andamento de suas atividades;
- XXVI. Dialogar com a Coordenação de Políticas Afirmativas(CPAFIR) na definição de ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência e conclusão do curso de discentes ingressantes por meio da Política de Ações Afirmativas;
- XXVII. Acompanhar continuamente o desempenho dos discentes das vagas reservadas, com apoio da PPPG e da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAE);
- XVIII. Deliberar sobre demandas que lhe sejam apresentadas por qualquer dos seus membros, observadas as normas vigentes.

Parágrafo 3º - Compete à Coordenação do Colegiado:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Executar as deliberações do Colegiado, gerir as atividades dos cursos e supervisionar a execução da proposta orçamentária;
- III. Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade;
- IV. Representar o curso junto aos conselhos superiores e a outras instâncias pertinentes;
- V. Conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;
- VI. Elaborar os relatórios anuais das atividades e as prestações de contas, submetê-los ao Colegiado e encaminhá-los, após a aprovação, à PPPG;
- VII. Enviar à PPPG relatórios técnicos parciais anualmente e um relatório técnico final para as bolsas de mestrado financiadas com recursos da UEFS;
- VIII. Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado e conduzir processo de substituição quando houver desligamento de algum membro;
- IX. Enviar semestralmente ao Diretor de Departamento de Saúde, o Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes credenciados pelo MPE;
- X. Remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares;
- XI. Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;
- XII. Elaborar os Planos de Aplicação dos Recursos financeiros recebidos de agências de fomento para ações diretas de interesse do programa e submetê-los à apreciação do colegiado, para posterior encaminhamento à PPPG;
- XIII. Coordenar a avaliação anual internado curso pelo colegiado com a participação de docentes e discentes.

Parágrafo 4º - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

Parágrafo 5º - Compete à Secretaria do Colegiado:

- I. Participação e secretaria das reuniões do Colegiado;
- II. Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do curso;
- III. Gestão do e-mail institucional e das redes sociais do curso;
- IV. Encaminhamentos das demandas institucionais via sistema SEI Bahia e Sagres;
- V. Redação e encaminhamentos das atas das reuniões e relatórios pertinentes ao curso;
- VI. Divulgação de editais de inscrição nos processos seletivos, assim como recebimento e gestão das inscrições dos candidatos a alunos regulares e especiais;
- VII. Divulgação interna e externa, através de e-mail e redes sociais, das atividades e de documentos relacionados ao curso;
- VIII. Organização e manutenção do cadastro dos alunos do curso;
- IX. Divulgação de convocação das reuniões de Colegiado e relacionadas ao curso;
- X. Encaminhamento de processos relacionados ao curso;

- XI. Manter canais de comunicação entre os corpos docente e discente do curso;
- XII. Manter contato permanente com a PROGRAD e diferentes órgãos da UEFS;
- XIII. Providenciar a expedição de atestados e declarações para docentes e discentes;
- XIV. Monitorar os prazos determinados pelo Colegiado para qualificações e defesas;
- XV. Auxiliar a coordenação do MPE na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do curso;
- XVI. Tomar as providências necessárias para viabilizar as qualificações e defesas de dissertação homologadas;
- XVII. Outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do MPE.

TÍTULO III - Da organização acadêmica do Mestrado Profissional em Enfermagem

Capítulo I – Do corpo docente

Art. 9º – O corpo docente do curso será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor nas categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes ou pesquisadores visitantes que atendam aos critérios da Portaria da CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016.

Art. 10 – A avaliação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser realizada periodicamente, atendendo à Instrução Normativa nº 02-2012 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de 18 de julho de 2012.

Art. 11- O Corpo Docente do Mestrado Profissional em Enfermagem será formado por professores credenciados pelo Colegiado de curso.

Parágrafo 1º - Para o credenciamento ao MPE, o docente deverá enviar carta de intenção ao coordenador do curso para encaminhamento e apreciação pelo Colegiado. Esse deverá emitir parecer, a partir da análise do currículo *lattes* baseada nos critérios aprovados pelo Colegiado, assim como indicar as atividades que poderão ser desenvolvidas e a linha de pesquisa mais adequada para o(a) docente. O credenciamento de cada docente deverá ser renovado a cada 4(quatro) anos.

Parágrafo 2º - Os docentes admitidos devem figurar em uma das seguintes categorias:

I. Professor Permanente – Docente que atue de forma contínua em atividades acadêmicas do curso.

- I. Desenvolvam atividades de ensino regularmente no MPE;
- II. Participem de atividades de pesquisa junto ao curso, com produção científica-tecnológica regular e qualificada;
- III. Orientem regularmente alunos do Programa;
- IV. Tenham vínculo funcional com a UEFS ou tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente do Programa, segundo a legislação vigente.

II. Professor Colaborador – Docente pertencente ao quadro da UEFS ou de outra instituição de Ensino Superior e de serviço que atue de forma complementar ou eventual nos cursos e atividades incluindo o desenvolvimento de pesquisas e orientação de discentes.

III. Professor Visitante – Docente e ou Técnico de instituição externa ou com vínculo temporário com a UEFS convidado a colaborar como MPEnf.

Parágrafo 3º – O professor aposentado interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente ou como pesquisador, atendendo aos critérios definidos pelo colegiado e pela CAPES.

Art. 12 - São atribuições do docente credenciado no curso:

- I. Ministras aulas em disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- II. Orientar discentes do curso;
- III. Integrar bancas de qualificação de projeto e defesa de dissertação;
- IV. Integrar comissões para fins acadêmico-administrativos;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento de seu(s) orientando(s) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. Desempenhar demais atividades acadêmico-administrativas pertinentes ao curso.

Art. 13 - Em caso de afastamento por um período superior a 3 (três) meses, o orientador deverá indicar, para cada um dos seus orientandos, um novo orientador credenciado no curso, que ficará responsável pelo discente até o retorno do afastamento ou até a defesa de dissertação.

Capítulo II – Do corpo discente

Art. 14 - O Corpo Discente do MPE será formado por portadores do diploma de graduação em Enfermagem outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior.

Parágrafo Único - Os alunos selecionados e matriculados no MPE devem figurar em uma das seguintes categorias:

- I. Aluno regular: com vínculo formal, que foi selecionado em edital específico para preenchimento de vagas para aluno regular, conforme os requisitos estabelecidos, e que busquem a titulação de Mestre.
- II. Aluno especial: sem vínculo formal com o curso, selecionado em edital específico para preenchimento de vagas para aluno especial, matriculados em disciplinas do curso.

Capítulo III – Da seleção e admissão para discente

Art. 15 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação apreciará e deliberará sobre o número de vagas a serem ofertadas no curso de MPE, no ato de sua criação, de acordo como projeto apresentado.

Art. 16 - Poderão se inscrever no processo seletivo para o curso do MPE, os candidatos portadores do diploma de graduação em Enfermagem outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior.

Art. 17- As inscrições para a seleção de candidatos serão abertas mediante edital publicado pela PPPG, com antecedência mínima de um mês da abertura das inscrições e de dois meses da data do início do processo seletivo. As inscrições serão efetuadas na Secretaria do MPE mediante orientação e supervisão da Coordenação do Colegiado.

Parágrafo Único – O número de vagas do curso não excederá a proporção de seis (6) discentes por orientador que obedeça à condição de Professor Permanente, ressalvando-se os casos especiais em que o Colegiado solicite a ampliação das vagas à PPPG.

Art. 18 - A seleção para o Curso do MPE será feita por uma Comissão de três (3) professores do Corpo Docente, designada pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I. Escolher o Presidente da Comissão da Seleção;
- II. Organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. Formular o programa e os instrumentos para aferição de conhecimento;
- IV. Conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado a Ata de Seleção com a relação dos aprovados;
- V. Encaminhar parecer ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;
- VI. Responder a requerimento do discente encaminhado ao Coordenador, sobre conhecimento dos conceitos obtidos no processo seletivo.

Parágrafo 1º - O Colegiado divulgará, após aprovação do edital, o programa para aferição de conhecimento e a documentação necessária para a inscrição de candidatos, pelo menos dois (2) meses antes do início da seleção.

Parágrafo 2º - A seleção para o Curso MPE constará de: avaliação do anteprojeto de pesquisa; análise do currículo; avaliação oral, mediante entrevista, com defesa do anteprojeto de pesquisa apresentado pelo candidato; e aferição da capacidade de ler e compreender textos em língua inglesa.

Parágrafo 3º - O Colegiado informará à Comissão de Seleção do Curso, antes do início do processo seletivo, as linhas e área de pesquisa, projetos e/ou programas de intervenção articulados aos docentes.

Parágrafo 4º – Na seleção, as orientações discentes serão distribuídas prioritariamente entre os professores do quadro permanente da UEFS.

Parágrafo 5º – Finalizado o processo seletivo a Comissão de Seleção do Curso divulgará a relação de aprovados, encaminhando-a ao Colegiado.

Art.19- A seleção dos discentes do curso será feita mediante editais ou através de fluxo contínuo, observando a categoria de matrícula, conforme as seguintes especificações:

- I. Matrícula de vínculo integral no curso, cujo ingresso decorra de edital público para a composição de turmas.
- II. Matrícula de vínculo especial para ingresso em disciplinas isoladas, em número definido pelo colegiado do curso, por meio de edital.
- III. Matrícula de fluxo contínuo para estudantes integrantes de outros cursos de pós-graduação nacionais e estrangeiros reconhecidos pelas autoridades competentes no Brasil.

Parágrafo Único - Os processos de fluxo contínuo serão organizados pelo colegiado do curso do MPE, respeitadas as legislações específicas.

Art. 20 - Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos no curso do MPE, quando inseridos nos serviços de saúde brasileiro, respeitada a legislação específica.

Capítulo IV – Da reserva de vagas para discente

Art. 21 - O MPE da UEFS deverá disponibilizar vagas para atender à demanda interna, denominada de Vaga Institucional; e vagas de Políticas de Ações Afirmativas para ingresso e permanência de grupos historicamente excluídos, denominadas Vagas Reservadas, contemplando candidatos autodeclarados negros e candidatos autodeclarados indígenas, ciganos, quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência, respeitada a Resolução CONSEPE 88/2021 e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único – A reserva de vaga institucional atenderá ao percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para o curso do MPE.

- I. Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS;
- II. Os candidatos à vaga institucional participarão do processo seletivo do curso, porém serão classificados, se aprovados, em lista específica de vagas institucionais;
- III. Se, porventura, não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelo curso, estas, a critério do Colegiado do MPE, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

Art. 22– Na contabilização dos percentuais de distribuição das vagas reservadas de políticas afirmativas, as vagas institucionais não serão incluídas.

Art. 23– Os candidatos pertencentes aos grupos historicamente excluídos poderão concorrer nas seguintes categorias de vagas:

- I. Vagas de ampla concorrência (não optantes por vagas reservadas);
- II. Vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros, optantes por essa modalidade;
- III. Vagas reservadas para candidatos autodeclarados indígenas, ciganos, quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência, optantes por essa modalidade.

Parágrafo 1º – Do total de vagas ofertadas em cada processo seletivo do curso do MPE, excetuando-se as vagas institucionais, será reservado o mínimo de 50% para candidatos pertencentes aos grupos historicamente excluídos, assim distribuídas:

- I. 70% para candidatos autodeclarados negros;
- II. 30% para candidatos autodeclarados indígenas, ciganos, quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência;
- III. caso os percentuais de vagas reservadas resultem em número fracionado, o quantitativo será aproximado até o primeiro número inteiro subsequente ou imediatamente inferior, respeitando a regra de aproximação matemática.

Parágrafo 2º - Caso o optante das vagas reservadas obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele não será computado para o preenchimento das vagas reservadas.

Parágrafo 3º – Em caso de desistência do candidato optante à vaga reservada, será convocado o optante subsequentemente aprovado, na mesma modalidade. Não havendo mais optantes aprovados a vaga será convertida para a ampla concorrência.

TÍTULO IV – Do regime acadêmico

Capítulo I – Da matrícula

Art. 24 - A matrícula do MPE será processada na Secretaria do Colegiado, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico de Pós-Graduação da UEFS e encaminhada à PPPG.

Parágrafo 1º - Os discentes do curso do MPE serão matriculados como alunos regulares ou alunos especiais.

Parágrafo 2º - Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial no curso de MPE àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em pelo menos um componente curricular.

Art. 25– Poderão ser matriculados em componentes curriculares, mediante processo seletivo específico, discentes em Categoria Especial, atendendo ao limite máximo de alunos por componente curricular estabelecido pelo Colegiado em consenso com o docente responsável.

Parágrafo 1º – A periodicidade da oferta de vagas para cada componente curricular será definida pelo Colegiado em consenso como docente responsável.

Parágrafo 2º - O discente especial poderá matricular-se no máximo em duas disciplinas por semestre, podendo cursar até quatro disciplinas do curso.

Parágrafo 3º – O discente com matrícula especial não terá direito a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo curso do MPE.

Parágrafo 4º –Será expedido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos documento atestando que o aluno cursou disciplina(s) em caráter especial.

Parágrafo 5º – Os créditos obtidos como discente em categoria especial poderão ser convalidados, a critério do colegiado, caso o interessado seja matriculado como aluno regular.

Parágrafo 6º – Os candidatos optantes pelas vagas reservadas aprovados na seleção do MPE deverão entregar, no ato da matrícula, documentos comprobatórios especificados no Edital de Seleção.

Art. 26 – O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo como curso do MPE.

Art. 27– Serão permitidas as matrículas de discentes de outros Programas Nacionais e Estrangeiros recepcionados por meio de intercâmbios ou convênios para estágios de pós-graduação.

Parágrafo 1º – As matrículas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aprovadas pelo colegiado do curso, conforme orientações da PPPG.

Parágrafo 2º – O pedido de matrícula de discentes de Programas Nacionais será acompanhado, obrigatoriamente de: a) solicitação ao colegiado com justificativa; b) comprovação de matrícula em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Art. 28 – Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro Programa de Pós-Graduação da UEFS ou de outras IES, reconhecido pela CAPES, até o máximo de 40% da sua matriz curricular original, atendendo a resolução específica.

Parágrafo Único – A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser embasada em relação ao projeto desenvolvido pelo discente e de acordo como orientador e com os respectivos colegiados de origem e recepção do discente.

Art. 29 – Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de créditos dos componentes curriculares realizados em instituições nacionais e estrangeiras, respeitando o limite de 40% da sua matriz curricular original, conforme Resolução CONSEPE nº 103/2020 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único – A equivalência em créditos para o objeto do *caput* deste artigo será decidida pelo colegiado do curso.

Capítulo II – Da permanência

Art. 30 - Os critérios para distribuição de bolsa no curso do MPE, seguirá as Resoluções CONSU nº 001/2020 e CONSEPE nº 088/2012, ou outras que venham a substituí-las.

Parágrafo 1º – Os critérios de vulnerabilidade social serão observados para a distribuição de bolsas.

Parágrafo 2º – As bolsas oriundas de convênios respeitarão os critérios definidos em Editais próprios.

Parágrafo 3º – A distribuição de bolsas seguirá os seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado no curso de Pós-Graduação *stricto sensu* MPE;
- II. Não possuir outra modalidade de auxílio ou de bolsa dentro dos programas da UEFS ou de outra IES, agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresas públicas ou privadas;
- III. Ter dedicação exclusiva às atividades vinculadas ao curso de MPE;
- IV. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício funcional, aposentadoria ou pensão;
- V. Ter ingressado no MPE por meio de vagas reservadas pela Política de Ações Afirmativas.

Parágrafo 4º – O cancelamento das bolsas ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Defesa da dissertação;
- II. Vencimento do prazo de vigência da bolsa;
- III. Cessarem as atividades do plano de trabalho para o qual foi selecionado;
- IV. Não atendimento aos requisitos deste regimento;
- V. Descumprimento das obrigações pelo bolsista;
- VI. Declaração falsa ou fraude para concessão da bolsa.

Capítulo III – Da transferência

Art. 31 - A critério do Colegiado poderão ser aceitas transferências de discente de Curso de Mestrado de outras instituições de ensino de pós-graduação na mesma área de conhecimento do Curso do MPE.

Parágrafo Único - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar contendo nota ou conceito, carga horária de cada disciplina já cursada, e um exemplar, emitido pela instituição de origem, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

Art. 32 - A pedido do discente e com aceitação do curso do Mestrado em Enfermagem de outra instituição pública de ensino de pós-graduação, na mesma área de conhecimento do Curso do MPE, o colegiado poderá realizar transferência de discente.

Capítulo IV – Do trancamento

Art. 33 – O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo Colegiado, desde que o discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos de agravo à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo Colegiado.

Art. 34 – É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular do curso do MPE, obedecendo ao calendário acadêmico da UEFS, exigindo-se a ciência documentada do orientador.

Capítulo V – Do reingresso

Art. 35 – O discente desligado do curso do MPE, por prazo de integralização excedido, poderá solicitar reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da dissertação.

Parágrafo 1º – O reingresso dos discentes será feito através de fluxo contínuo específico definido pelo colegiado do curso.

Parágrafo 2º – A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do discente do curso; desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos;
- II. Tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III. Tenha concluído a redação da dissertação, com atestado do orientador de que concluiu todos os requisitos e está apto para a defesa.

Art. 36 – É vedada a matrícula em disciplinas com creditação, durante o período letivo do reingresso.

Art. 37 – A defesa da dissertação do discente reingresso deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses.

Capítulo VI - Da matriz curricular

Art. 38 - Compõem a matriz curricular do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem:

I– Componentes curriculares obrigatórios ;

II – Componentes curriculares optativos;

II– Atividades complementares;

III - Pesquisa orientada;

IV–Exame de qualificação;

V – Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo 1º – o projeto de curso tem articulação com os componentes curriculares obrigatórios, optativos e com as atividades complementares, estando articulados com os objetivos do curso.

Parágrafo 2º – Os componentes curriculares são distribuídos em:

- I. Componentes obrigatórios do núcleo comum da matriz curricular;
- II. Componentes obrigatórios por área de concentração;
- III. Componentes optativos.

Parágrafo 3º - São consideradas atividades complementares: participação em grupos de pesquisa, congresso / seminários / cursos técnico-científicos, visitas técnicas, intercâmbio e outras regulamentadas pelo Colegiado.

Parágrafo 4º – A pesquisa orientada se destina ao processo de aprimoramento e conclusão da Trabalho de Conclusão de Curso, devendo ser creditada em conformidade como projeto do curso.

Parágrafo 5º - O exame de qualificação do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para o curso.

Parágrafo 6º – O trabalho de conclusão de curso pode envolver a produção de:

- I. Artigos científicos, capítulos de livros e livros;
- II. Produtos Tecnológicos: aplicativos, programas de computador, aparelhos, equipamentos, com potencial de patente ou registro;
- III. Desenvolvimento de Técnicas: normas, procedimentos, protocolos, diretrizes, linhas de cuidado;
- IV. Desenvolvimento de material didático e instrucional: livros técnicos, jogos, manuais e cartilhas, artigos em boletim com ISBN;
- V. Desenvolvimento de Portal educativo ou material didático com multimídia: dados relacionados à divulgação disponibilizados em plataformas ou sites;
- VI. Desenvolvimento de tecnologia social: descrever a tecnologia e suas características, incluindo dados do cenário e sujeitos envolvidos;
- VII. Processos de Gestão: com abordagem interdisciplinar e interprofissional, para melhorar os processos de trabalho e organização dos serviços alinhados aos objetivos estratégicos de uma organização;
- VIII. Cursos de formação e curso de curta duração.

Parágrafo 7º - A criação ou reformulação de componentes curriculares deverá ser aprovada pelo Colegiado e encaminhada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação.

Parágrafo 8º - A alteração da matriz curricular do curso compete ao Colegiado.

Capítulo VII – Da creditação

Art. 39 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 horas de aula teórica.

Art. 40 - Para conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem o discente deverá obter:

- a. o mínimo de 23 créditos em componentes obrigatórios, três (3) créditos em componentes optativos, três (3) créditos em Pesquisa Orientada.
- b. aprovação no Exame de Qualificação;
- c. aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo 1º - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado em instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que os componentes tenham sido concluídas há, no máximo, três (3) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

Parágrafo 2º - Poderão ser aproveitados, também a critério do Colegiado, os créditos obtidos em cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos das disciplinas de Mestrado.

Parágrafo 3º - O requerimento da convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Parágrafo 4º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial de creditação de um componente.

Art. 41 - Em consenso como professor orientador, considerando a linha de pesquisa escolhida para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente poderá cursar créditos adicionais de componentes obrigatórios e/ou optativos, inclusive em outros cursos.

Parágrafo Único - O discente interessado poderá, mediante requerimento ao Colegiado, solicitar atribuição de créditos por participação em componente curricular de outros cursos de pós-graduação em áreas de concentração correlacionadas às do Mestrado Profissional em Enfermagem. Após requerimento, o Colegiado

constituirá uma comissão, composta de três docentes credenciados ao curso, para avaliação e emissão de parecer.

Capítulo VIII – Da verificação de aprendizagem

Art. 42 - A verificação da aprendizagem de cada componente poderá ser de caráter diagnóstico, somativo e ou formativo, variando em conformidade com o planejamento dos componentes, conferindo-se as notas de 0 a 10, sendo considerada a frequência e participação em sala de aula.

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0(sete) em cada componente e frequência não inferior a 85%.

Parágrafo 2º - O discente poderá repetir apenas um componente ou uma atividade no curso, levando-se em conta, nesse caso, para efeito da média global, a nota da última vez em que cursou a mesma.

Parágrafo 3º - O discente deverá completar a creditação dos componentes ao final do terceiro semestre para o Mestrado, obtendo a média aritmética das notas dos componentes igual ou superior a 7,0 (sete), sem a qual estará inabilitado para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 43 - O componente Pesquisa Orientada terá como avaliação a frequência e participação do discente, além da apresentação do projeto.

Art. 44 - Será desligado do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem o discente que:

- obtiver mais de uma reprovação em um componente;

- abandonar as atividades do cursos em justificativa, por mais de trinta dias letivos;
- não apresentar dentro do prazo ou não obtiver aprovação na Trabalho de Conclusão de Curso.

Capítulo IX - Da orientação e acompanhamento

Art. 45 - Todo discente admitido no Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem terá, a partir do início do primeiro ano do Curso, um (1) Professor orientador, designado pelo Colegiado entre o Corpo Docente, o qual terá as seguintes competências:

- acompanhar o discente ao longo do Curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de componentes e atividades, de acordo com a temática investigada;
- orientar e acompanhar o discente no desenvolvimento do projeto de pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso;
- diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente, orientando-o na busca de soluções;
- manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas, solicitando, quando necessário, providências de atendimento ao discente durante todo o curso.
- emitir parecer em processos iniciados pelo mestrando, para apreciação do Colegiado ou quando solicitado pelo Coordenador;
- avaliar o desempenho do discente bolsista.

Parágrafo 1º - A orientação discente no Curso de Mestrado em Enfermagem é considerada atividade docente, sendo consignada na carga horária semanal do professor.

Parágrafo 2º - O Colegiado manter à os Departamentos informados sobre os docentes que se encontram em exercício de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo 3 - O professor orientador deverá, obrigatoriamente, acompanhar as atividades desenvolvidas pelo discente no componente Pesquisa Orientada.

Parágrafo 4º - A pedido do orientador e/ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador ou a indicação de um coorientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo máximo de integralização do curso.

Capítulo X – Do julgamento final e da obtenção do título

Art. 46 - O discente do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem deverá apresentar o projeto do trabalho de conclusão do curso ao final do primeiro ano para Exame de Qualificação, em data a ser definida pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Para o exame de qualificação o discente terá que cumprir a carga horária obrigatória mínima de 85% ao final do primeiro ano.

Parágrafo 2º - O projeto do trabalho de conclusão do curso deverá ser encaminhado ao Colegiado, pelo discente, juntamente com requerimento de qualificação, com a anuência do professor orientador.

Parágrafo 3º - O Colegiado, tendo recebido o requerimento e o projeto do trabalho de conclusão do curso, homologará a Comissão Examinadora composta de três (3) professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o professor orientador que presidirá a sessão.

Parágrafo 4º - O exame de qualificação constará da apresentação do projeto pelo discente e arguição por parte da banca examinadora.

Parágrafo 5º – Os professores componentes da Comissão Examinadora, após o exame de qualificação, disporão do prazo máximo de 48 horas para enviar parecer ao Colegiado sobre o projeto, indicando sua reprovação ou aprovação condicionada ou não à incorporação de modificações.

Parágrafo 6º – Os professores componentes da Comissão Examinadora, na impossibilidade de comparecer a banca, deverão enviar parecer ao Colegiado até 48 horas antes do exame.

Parágrafo 7º – Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos um (1) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

Parágrafo 8º - O Colegiado fixará a data de entrega de outro projeto para o discente que tenha seu projeto inicial rejeitado pela Comissão Examinadora, dentro do prazo máximo de três (3) meses, contado a partir da data de recebimento do projeto pelo Colegiado ou dos pareceres, ouvido o professor orientador.

Parágrafo 9º - A segunda reprovação em projeto do trabalho de conclusão do curso implicará desligamento do discente do Curso.

Art. 47 - O discente do Mestrado Profissional em Enfermagem que não cumprir os prazos previstos para os Exames de Qualificação será desligado do curso.

Art. 48 - O discente interessado poderá, mediante requerimento ao Colegiado, solicitar atribuição de crédito por publicação de trabalho científico em revista de autoria do discente relacionado com a temática abordada nas disciplinas ou atividades do curso.

Art. 49 - O Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Enfermagem poderá ser apresentado nos formatos descritos no Capítulo VI, Parágrafo Sexto, produzido durante o período do mestrado, no qual o discente seja o autor principal.

Art. 50 – O trabalho final será julgado por uma banca examinadora homologada pelo colegiado do Curso, indicada pelo orientador, composta por três(3) membros titulares, com título de doutor, sendo, no mínimo, um externo, e até dois (2)suplentes.

Parágrafo Único – O orientador é membro nato e presidente da banca examinadora. Excepcionalmente, na ausência do orientador, caso exista um coorientador, esse poderá assumir a presidência da banca, assim como o coordenador do Curso ou um docente indicado pelo Colegiado.

Art. 51 – A sessão de defesa será pública e constará da apresentação do trabalho de conclusão de curso pelo discente e das arguições dos examinadores, conforme o tempo previsto no regimento interno do Curso, podendo ser por via remota, através de plataformas digitais de videoconferência.

Parágrafo 1º – A banca examinadora deverá emitir, em sessão secreta, um parecer final transcrito e mata como resultado da avaliação.

Parágrafo 2º – Nos trabalhos que envolvam patentes, a defesa poderá ser privada, a critério do discente e seu orientador.

Art. 52 – Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do trabalho final mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Insuficiente;
- III. Reprovado.

Parágrafo 1º – A atribuição do conceito Insuficiente implicará o estabelecimento do prazo máximo de seis (6) meses para reelaboração e nova apresentação do trabalho, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no Artigo 4º da Resolução CONSEPE 103/2020 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 2º – Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma e, se atribuído outro conceito Insuficiente, o discente será desligado do Curso.

Parágrafo 3º - O trabalho final de conclusão de curso deverá ser apresentado respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigente e conforme orientações do Curso e da Universidade.

Parágrafo 4º – Para a conclusão do mestrado, pelo menos um artigo científico relacionado ao tema do Trabalho de Conclusão de Curso deverá estar encaminhado para publicação em periódico avaliado pelo Qualis CAPES igual ou superior a B1.

Art. 53 - O julgamento final do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Enfermagem será solicitado pelo discente e orientador ao Colegiado, mediante requerimento que deverá conter a composição da Banca Examinadora, data e horário da defesa.

Parágrafo 1º – O discente e seu orientador deverão providenciar a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso aos membros da Banca Examinadora para seu julgamento final, respeitando o prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo 2º - Só será submetido a julgamento o Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Enfermagem cujo discente tenha obtido todos os créditos exigidos em componentes obrigatórios e optativos e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo 3º - Comissão Julgador a disporá de um prazo mínimo de 15(quinze) dias para avaliar o trabalho e emitir parecer ao discente e orientador.

Art. 54 - O julgamento do Trabalho Final de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Enfermagem será feito mediante Defesa Oral, em sessão pública, presencial ou on-line, do Colegiado, através da apresentação do trabalho, seguida da leitura dos pareceres individuais com a arguição do aluno, que terá em seguida a oportunidade de defesa.

Parágrafo 1º - Findada a Defesa, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, insuficiente ou reprovação.

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado o Trabalho Final de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Enfermagem que obtiver pelo menos dois(2) pareceres com aprovação.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação final à efetivação de reformulações que não impliquem uma alteração substancial do trabalho, sendo dado, nesse caso, um prazo de 60(sessenta) dias para a realização das alterações e novo encaminhamento aos membros da banca.

Parágrafo 4º - Após a Defesa, realizadas as correções necessárias, o Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Enfermagem deverá ser entregue em dois (2) exemplares para o Mestrado, no prazo máximo de dois(2) meses.

Art. 55 - Aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá elaborar um manuscrito para publicação, submetê-lo a um periódico e encaminhar ao Colegiado o comprovante de submissão. Só então será iniciado o processo de obtenção do título de mestre.

Parágrafo 1º - A Secretaria do Curso só liberará documentos comprobatórios da defesa do trabalho final, após a entrega dos exemplares definitivos com cópia de submissão do manuscrito ao periódico.

Parágrafo 2º - Após apreciação pelo Colegiado, o processo será enviado à PPPG para as providências necessárias a obtenção do título de mestre.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - O Colegiado do Curso submeterá à Câmara de Pós-Graduação as alterações que modifiquem o projeto original aprovado e/ou regimento interno do Curso.

Art. 57– Os casos omissos serão discutidos e deliberados no Colegiado do Curso e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UEFS.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 20/07/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00050754414** e o código CRC **85D690DB**.